



**SEGUNDO EDITAL DE REABERTURA PARCIAL  
CREDENCIAMENTO N° 002/2025 – PROC. ADMIN. MJS/RN N° 715.019/2025**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 002/2025**

O **MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38, com sede no Centro Cultural de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho”, nº 228, Centro, CEP 59.343-000, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. **Omidés Ferreira Neto**, **TORNA PÚBLICO** que procederá à **REABERTURA PARCIAL DO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 002/2025**, pelo prazo equivalente ao originalmente previsto, a ser processada e julgada em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

O presente edital refere-se **EXCLUSIVAMENTE** à **reabertura parcial do Credenciamento nº 002/2025**, limitada aos cargos/serviços de Auxiliar de Pedreiro e Auxiliar de Calceteiro, por interesse público superveniente devidamente motivado no processo administrativo correspondente.

O edital e seus anexos estarão disponíveis para os interessados na Plataforma Eletrônica do **Portal de Compras Públicas**: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

O **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverão ser encaminhadas, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), no período de **10 de abril de 2026 a 24 de abril de 2026**.

**DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL:**

**1. DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente edital é a **reabertura parcial do Credenciamento nº 002/2025**, limitada aos cargos de **Auxiliar de Pedreiro e Auxiliar de Calceteiro**, com a finalidade de **ampliar o número de credenciados e atender às demandas da Administração Municipal**, mantendo-se **inalterados os valores de referência e demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I**.

1.2 Valor total estimado do objeto para 12 (doze) meses: R\$ **365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais)**.

1.3 O edital de chamamento público para credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua publicação, período em que não serão impostas barreiras à inscrição de novos interessados, em observância ao disposto no **art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, e ao entendimento firmado pelo **Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.192/2025-Plenário**. Encerrado o prazo de inscrições, será elaborado e publicado o ato de homologação dos credenciados, ficando o credenciamento restrito aos participantes habilitados, até que novo edital venha a ser lançado pela Administração Municipal.



## SEGUNDO EDITAL DE REABERTURA PARCIAL CREDENCIAMENTO N° 002/2025– PROC. ADMIN. MJS/RN N° 715.019/2025

### 2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1. O certame será regido pela **Lei Federal n° 14.133/2021**, de 01 de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.
- 2.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

### 3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 3.1 Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o descrito no Termo de Referência (ANEXO I).

### 4. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente.

### 5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 5.1 Poderão participar deste Credenciamento as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação;
- 5.2 **Vedações.** Não poderão participar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como **Pessoas físicas**
- 5.3 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 5.4 O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei n° 13.709/2018 (LGPD).

### 6. CREDENCIAMENTO

- 6.1. Os proponentes interessados deverão encaminhar **A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), a partir do dia **10 de abril de 2026 a 24 de abril de 2026**:

### 7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação:

#### HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

#### 7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.2.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);



## SEGUNDO EDITAL DE REABERTURA PARCIAL CREDENCIAMENTO N° 002/2025– PROC. ADMIN. MJS/RN N° 715.019/2025

7.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.2.6. Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n° 5.764, de 1971;

### **7.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

7.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

7.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

7.3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

7.3.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

7.3.10. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição Federal.



## SEGUNDO EDITAL DE REABERTURA PARCIAL CREDENCIAMENTO N° 002/2025– PROC. ADMIN. MJS/RN N° 715.019/2025

### **7.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):**

7.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

### **7.5. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

7.5.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Comprovação mediante no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

7.5.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.5.3. Os Atestados de Capacidade Técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.5.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### **7.6. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.6.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o seguinte endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

7.6.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratações e Equipe de apoio **em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do encerramento do prazo para o cadastro da proposta e envio dos documentos habilitatórios.

7.6.3. A Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

7.6.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

### **7.7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

7.7.1. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico do município: <https://portaltransparencia.jardimdoserido.rn.gov.br/publico/licitacao/aviso-licitacao> e no Diário dos Municípios do RN (FEMURN).

7.7.2. Após ser habilitado o proponente será convocado para assinar o **TERMO DE CONTRATO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. Os **TERMOS DE CONTRATO** que vierem a ser realizados, serão publicados nos seguintes endereços eletrônicos:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

III - Diário Oficial dos Municípios - FEMURN;



## SEGUNDO EDITAL DE REABERTURA PARCIAL CREDENCIAMENTO N° 002/2025– PROC. ADMIN. MJS/RN N° 715.019/2025

### 8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento.

### 9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do **Anexo II** deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de Jardim do Seridó/RN.

9.3. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de Jardim do Seridó/RN, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

9.4. O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021

9.6. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO)

10.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato.

### 11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

11.1 As obrigações do Credenciado constam no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**;

### 12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no [Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no [Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).



## SEGUNDO EDITAL DE REABERTURA PARCIAL CREDENCIAMENTO N° 002/2025– PROC. ADMIN. MJS/RN N° 715.019/2025

### 13. DA EXTINÇÃO

13.1. As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 14. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

14.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

### 15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará os prazos e a forma dispostos no [art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

15.2. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

### 16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação oficial deste edital, e até 03 (três) dias úteis anteriores ao término do prazo para o credenciamento.

### 17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

17.1. A fiscalização e gestão do contrato será apontado no Termo de Referência, anexo a este edital, na qual apresente os critérios a serem utilizados para a fiscalização do contrato.

17.2. O prazo de vigência da contratação, e demais ações relacionadas ao contrato será apresentada no Termo de Referência.

### 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. O sistema gerará automaticamente a ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**SEGUNDO EDITAL DE REABERTURA PARCIAL  
CREDENCIAMENTO N° 002/2025– PROC. ADMIN. MJS/RN N° 715.019/2025**

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura de Jardim do Seridó/RN.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.12. São anexos deste edital:

- I) Termo de Referência – TR.
- II) Minuta de Contrato Administrativo.

## **19. DO FORO**

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Jardim do Seridó/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Jardim do Seridó/RN, 08 de abril de 2026.

José Fernandes de Oliveira Neto  
Agente de Contratação



**SEGUNDO EDITAL DE REABERTURA PARCIAL  
CREDENCIAMENTO N° 002/2025– PROC. ADMIN. MJS/RN N° 715.019/2025**

**ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 715.019/2025**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a **reabertura parcial do Credenciamento n° 002/2025, limitada aos cargos de Auxiliar de Pedreiro e Auxiliar de Calceteiro, com a finalidade de ampliar o número de credenciados e atender às demandas da Administração Municipal, mantendo-se inalterados os valores de referência e demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.**

<b>Itens</b>	<b>Descrição</b>	<b>Und</b>	<b>Qty</b>	<b>Vlr Unit</b>
<b>1</b>	<b>AUXILIAR DE CALCETEIRO</b> - Especificações dos serviços: auxiliar nas atividades de preparação e manutenção de calçamentos em paralelepípedos, blocos de concreto e materiais afins; rejuntar pedras assentadas; preparar o local de trabalho, limpando e nivelando o solo; transportar, organizar e fornecer materiais e ferramentas ao calceteiro; auxiliar na colocação e alinhamento das pedras; realizar a limpeza das vias e do entorno da obra; executar serviços de apoio na manutenção corretiva de calçadas e vias públicas; zelar pela conservação dos equipamentos utilizados e cumprir as normas de segurança do trabalho.	M²	30.000	R\$ 4,00
<b>2</b>	<b>AUXILIAR DE CALCETEIRO (MEIO FIO)</b> - Especificações dos serviços: auxiliar nas atividades de preparação e manutenção de meios-fios em concreto, pedra ou materiais afins; preparar o local de trabalho, realizando limpeza e nivelamento do solo; transportar, organizar e fornecer materiais e ferramentas ao calceteiro; auxiliar na colocação, fixação e alinhamento dos meios-fios; realizar a limpeza das vias e do entorno da obra; executar serviços de apoio na manutenção corretiva de meios-fios em calçadas e vias públicas; zelar pela conservação dos equipamentos utilizados e cumprir as normas de segurança do trabalho.	M Linear	15.000	R\$ 3,00
<b>3</b>	<b>AUXILIAR DE PEDREIRO</b> - Especificações dos serviços: auxiliar pedreiros carregando e descarregando materiais de construção; preparar canteiros de obras e limpar áreas de trabalho; fazer pequenas manutenções nos equipamentos; limpar máquinas e ferramentas; verificar condições de uso e reparar eventuais defeitos mecânicos nas mesmas.	Diária	2.000	R\$ 100,00

**1.2.** Os serviços objeto desta contratação estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.



## SEGUNDO EDITAL DE REABERTURA PARCIAL CREDENCIAMENTO N° 002/2025– PROC. ADMIN. MJS/RN N° 715.019/2025

**1.3.** Os mesmos serviços são classificados como comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidades definidas em edital, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.4.** O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do resultado final no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a Lei nº 14.133/2021.

**1.5.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN identificou a necessidade de contratação de pessoa jurídica para a execução de serviços especializados relacionados às atividades de construção civil e manutenção de vias públicas, compreendendo os cargos de Calceteiro e Auxiliar de Calceteiro. A demanda decorre da continuidade de ações voltadas à conservação, reparo e execução de obras públicas, em especial aquelas conduzidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, cujas atribuições exigem mão de obra com conhecimentos técnicos e experiência prática na área.

**2.2.** Tais serviços são essenciais para a manutenção da infraestrutura urbana, atendimento de demandas da população, execução de obras emergenciais, além do apoio a projetos e ações que envolvam a pavimentação, recuperação de calçamentos, construção de pequenas edificações públicas, muros de contenção, entre outras intervenções de engenharia civil de pequeno e médio porte.

**2.3.** A contratação visa garantir a disponibilidade contínua de profissionais capacitados, de forma a evitar descontinuidade nos serviços públicos e possibilitar o atendimento eficiente às necessidades estruturais do Município.

**2.4.** Atualmente, a Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN não possui Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, o que impossibilitou a previsão antecipada da presente contratação. No entanto, a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de mão de obra especializada nas funções de Calceteiro e Auxiliar de Calceteiro é essencial para garantir a continuidade, eficiência e qualidade na execução das atividades de construção civil e manutenção da infraestrutura urbana do Município. Justifica-se, assim, a realização deste documento para viabilizar a contratação. Apesar da ausência do PCA, a Administração Pública



## SEGUNDO EDITAL DE REABERTURA PARCIAL CREDENCIAMENTO N° 002/2025– PROC. ADMIN. MJS/RN N° 715.019/2025

busca atender ao princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, adotando medidas para estruturar suas contratações com base na demanda real dos setores. A regularização da presente contratação é fundamental para evitar a descontinuidade dos serviços públicos, cumprir os cronogramas de obras, atender às demandas emergenciais e assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos vinculados à infraestrutura urbana.

**2.5.** A presente reabertura parcial do Credenciamento nº 002/2025 decorre da insuficiência de credenciados habilitados para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, bem como da necessidade de ampliação do número de prestadores disponíveis, a fim de assegurar a continuidade, eficiência e tempestividade na execução dos serviços. A medida visa suprir a demanda existente, evitar descontinuidade dos serviços públicos e garantir maior competitividade e ampliação do rol de interessados, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

### **3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A presente demanda justifica-se pela insuficiência do quadro de pessoal atualmente disponível na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que não tem conseguido atender de forma plena e tempestiva às diversas solicitações relacionadas à execução de obras e serviços de manutenção em infraestrutura urbana, especialmente nas áreas que envolvem serviços de alvenaria e pavimentação.

**3.2.** A carência de profissionais especializados tem gerado atrasos na execução de atividades rotineiras e emergenciais, como a recuperação de calçamentos, reformas de prédios públicos, manutenção de vias e construção de pequenas estruturas necessárias ao atendimento da coletividade. Além disso, há a possibilidade de o Município ser contemplado com emendas parlamentares destinadas à execução de obras de infraestrutura, as quais possuem prazos específicos para sua execução. A ausência de mão de obra suficiente e qualificada comprometeria o cumprimento dos cronogramas físicos e financeiros exigidos, podendo ocasionar perda de recursos ou a necessidade de devolução por inexecução.

**3.3.** Diante disso, a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de profissionais nas funções de Auxiliar de Calceteiro e Auxiliar de Pedreiro configura-se como medida



## SEGUNDO EDITAL DE REABERTURA PARCIAL CREDENCIAMENTO N° 002/2025– PROC. ADMIN. MJS/RN N° 715.019/2025

indispensável para assegurar a continuidade, agilidade e qualidade dos serviços prestados à população, além de garantir a efetividade na aplicação de recursos públicos provenientes de transferências voluntárias ou convênios.

**3.4.** Historicamente, o município tem enfrentado desafios relacionados à execução de obras de infraestrutura devido à limitação de recursos humanos especializados. Em 2024, foram realizadas diversas obras e serviços municipais, destacando-se: construção de quadra society completa com grama sintética, alambrados, vestiários e iluminação; pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas (Zé Ferreira, José Jerônimo, Azemir Ramos, Maria Galdino de Lucena, Maria José Campos, São José do Seridó, Caicó, Cícero Henrique Sobrinho, Ana Cunha, Dona Balé e Manoel Aristides da Cunha); construção de parque recreativo Mozart Santos de Medeiros; nivelamento e acessos às ruas Florentino Cunha e Vereador Gilson Cunha; e reforma e ampliação da Escola Municipal Maria de Lourdes Medeiros Cunha.

**3.5.** Estes registros demonstram a crescente demanda por serviços de pavimentação e manutenção urbana, evidenciando a necessidade de profissionais especializados para execução ágil e eficiente dessas obras, de modo a evitar atrasos que comprometam a utilização das vias e equipamentos públicos.

**3.6.** A contratação de pessoa jurídica especializada é, portanto, essencial para suprir a carência de profissionais, garantir a continuidade das obras municipais, assegurar o cumprimento de cronogramas e prazos, e permitir a correta aplicação dos recursos públicos destinados à infraestrutura urbana de Jardim do Seridó/RN.

### 4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

**4.1.** A solução adotada consiste na reabertura parcial do Credenciamento n° 002/2025, com o objetivo de ampliar o número de empresas credenciadas aptas à prestação dos serviços de Auxiliar de Calceteiro e Auxiliar de Pedreiro, conforme demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**4.2.** A reabertura parcial justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos, evitando desabastecimento de mão de obra e assegurando maior competitividade e participação de interessados, diante da insuficiência de credenciados para atendimento integral das demandas existentes.



## SEGUNDO EDITAL DE REABERTURA PARCIAL CREDENCIAMENTO N° 002/2025– PROC. ADMIN. MJS/RN N° 715.019/2025

**4.3.** O modelo de credenciamento permite à Administração dispor de múltiplos prestadores habilitados, possibilitando maior flexibilidade na execução dos serviços, atendimento célere das demandas e melhor distribuição das atividades, observando-se a ordem cronológica de credenciamento e os princípios da isonomia, eficiência e interesse público.

### 5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.** Prestar, sempre que solicitado, todos os esclarecimentos à Administração Pública, bem como atender prontamente às reclamações, observações, críticas ou sugestões relacionadas à execução dos serviços contratados.
- 5.2.** Manter comunicação permanente com o fiscal do contrato, reportando-se sempre que necessário para o acompanhamento, controle e fiscalização das atividades realizadas.
- 5.3.** Manter atualizadas, durante toda a vigência do contrato, as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, inclusive as exigidas para fins de habilitação junto à Administração Pública.
- 5.4.** Assumir total responsabilidade pelos profissionais colocados à disposição da Administração, incluindo obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, encargos sociais, seguros e demais exigências legais aplicáveis.
- 5.5.** Responsabilizar-se integralmente por quaisquer acidentes de trabalho, bem como por danos causados por seus empregados a terceiros ou ao patrimônio público, isentando a Administração de qualquer responsabilidade nesse sentido.
- 5.6.** Caberá à credenciada fornecer, obrigatoriamente, todas as ferramentas necessárias à execução segura e eficiente das atividades, em conformidade com as normas de segurança do trabalho vigentes, bem como garantir a adequada utilização desses instrumentos pelos trabalhadores designados.
- 5.7.** Garantir que os profissionais designados possuam qualificação compatível com as atividades a serem desempenhadas, sendo obrigatória a substituição imediata de qualquer colaborador cuja conduta ou desempenho se mostre inadequado ou comprometa a execução contratual.
- 5.8.** Assegurar o cumprimento das normas técnicas, de segurança, saúde ocupacional e demais legislações aplicáveis à prestação dos serviços.



## SEGUNDO EDITAL DE REABERTURA PARCIAL CREDENCIAMENTO N° 002/2025– PROC. ADMIN. MJS/RN N° 715.019/2025

### Subcontratação

5.9. Na presente contratação, NÃO será admitida subcontratação.

### Garantia da Contratação

5.10. Não haverá exigência de garantia da contratação.

## 6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Execução

6.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mediante emissão de Ordem de Serviço, a qual indicará os quantitativos, prazos, locais de execução e demais condições específicas.

6.2. Os serviços deverão ser iniciados conforme forem surgindo as demandas da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, respeitando-se os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.3. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pela Administração, que realizará o recebimento com base na verificação da execução em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela credenciada.

6.4. Os serviços executados em desacordo com as condições contratuais poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo ser corrigidos ou refeitos pela credenciada às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a verificação da adequada execução das atividades, sendo lavrado termo circunstanciado de aceitação definitiva.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da credenciada por eventuais prejuízos decorrentes da má execução ou descumprimento contratual, durante toda a vigência do contrato.

6.7. A credenciada deverá garantir a disponibilidade e mobilização da equipe técnica nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme demanda e prazos definidos pela Administração.



## SEGUNDO EDITAL DE REABERTURA PARCIAL CREDENCIAMENTO N° 002/2025– PROC. ADMIN. MJS/RN N° 715.019/2025

**6.8.** Em caso de impedimento para o início da execução dos serviços na data estabelecida, a credenciada deverá comunicar formalmente as razões com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, salvo em situações de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

### **6.9. Ordem cronológica de protocolo do pedido de credenciamento.**

**6.9.1.** A Administração Municipal observará a ordem de apresentação dos requerimentos, priorizando o credenciado que protocolar a documentação primeiro. Dessa forma, os prestadores serão contratados de acordo com a sequência de recebimento dos pedidos de credenciamento, garantindo previsibilidade e segurança no processo.

**6.9.2.** A utilização da ordem cronológica como critério prioritário para a convocação dos credenciados justifica-se pela necessidade de viabilizar a rápida execução dos serviços de pavimentação e manutenção de vias públicas, assegurando atendimento eficiente às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com observância dos princípios da isonomia, da impessoalidade, da eficiência e da transparência:

- Garante transparência e imparcialidade no processo de seleção, evitando favorecimentos indevidos;
- Promove previsibilidade e igualdade de oportunidades para todos os interessados no credenciamento;
- Facilita a rápida mobilização dos prestadores para atendimento às demandas eventuais e programadas do município;
- Simplifica a gestão administrativa do credenciamento, aumentando a eficiência no controle e acompanhamento das contratações;
- Está alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e legalidade previstos na legislação pública vigente.

**6.9.3.** Após a execução da atividade correspondente à demanda para a qual foi convocado, o credenciado retornará ao final da lista de convocação, garantindo-se efetiva **rotatividade** entre todos os credenciados, desde que mantenha as condições de habilitação exigidas no edital.

**6.9.4.** Caso o credenciado convocado não manifeste aceite ou não demonstre disponibilidade para executar a demanda no prazo estipulado, ele será preterido dessa chamada específica, e o



## SEGUNDO EDITAL DE REABERTURA PARCIAL CREDENCIAMENTO N° 002/2025– PROC. ADMIN. MJS/RN N° 715.019/2025

próximo da ordem cronológica será convocado. Todavia, tal inadimplência ou recusa não implicará exclusão automática do credenciamento, podendo o credenciado voltar à ordem de chamada, respeitada a nova posição após readequação da lista.

**6.9.5.** O edital de reabertura do chamamento público para credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua publicação, período em que não serão impostas barreiras à inscrição de novos interessados, em observância ao disposto no **art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, e ao entendimento firmado pelo **Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.192/2025-Plenário**. Encerrado o prazo de inscrições, será elaborado e publicado o ato de homologação dos credenciados, ficando o credenciamento restrito aos participantes habilitados, até que novo edital venha a ser lançado pela Administração Municipal.

**6.9.6.** A Administração manterá registro detalhado das convocações, execuções e recusas, de modo a permitir auditoria, controle interno e acompanhamento da rotatividade, bem como à garantia de tratamento isonômico entre os credenciados.

### **6.10. Critério de Desempate.**

**6.10.1.** Ocorrendo empate de protocolo em um mesmo dia entre dois ou mais credenciados, será dada preferência àquele que comprovar maior tempo de atuação no ramo de serviços de pavimentação urbana e atividades correlatas, mediante documentação idônea.

**6.10.2.** Não se admite, como critério extra, renda, localização ou critério discricionário não previsto no edital, salvo na forma expressamente justificada e prevista no ato convocatório, sempre observados os princípios da razoabilidade e da impessoalidade..

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



**SEGUNDO EDITAL DE REABERTURA PARCIAL  
CREDENCIAMENTO N° 002/2025– PROC. ADMIN. MJS/RN N° 715.019/2025**

**7.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Fiscalização**

**7.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**Fiscalização Técnica**

**7.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**7.8.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**7.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**7.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam tomadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**7.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



## SEGUNDO EDITAL DE REABERTURA PARCIAL CREDENCIAMENTO N° 002/2025– PROC. ADMIN. MJS/RN N° 715.019/2025

**7.12.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **Fiscalização Administrativa**

**7.13.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**7.14.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Gestor do Contrato**

**7.15.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**7.16.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**7.17.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**7.18.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**7.19.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que



## SEGUNDO EDITAL DE REABERTURA PARCIAL CREDENCIAMENTO N° 002/2025– PROC. ADMIN. MJS/RN N° 715.019/2025

trata o art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**7.20.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**7.21.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**7.22.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**8.2.** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos ou justificativas pela sua ausência, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**8.3.** Em caso de impossibilidade de apresentação dos documentos mencionados, no item 8.1 por parte do Contratado, esse deverá apresentar justificativa pela sua não apresentação, para que o pagamento possa ser feito, ficando ciente da possibilidade de abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades previstas em contrato ou outro instrumento equivalente, como também as previstas no ordenamento jurídico.

**8.4.** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente bancária de titularidade do Contratado.



**SEGUNDO EDITAL DE REABERTURA PARCIAL  
CREDENCIAMENTO N° 002/2025– PROC. ADMIN. MJS/RN N° 715.019/2025**

**8.5.** As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município Contratante, devendo constar o número da contratação, do credenciamento e da respectiva Ordem de Serviço para fins de rastreabilidade.

**8.6.** De acordo com o Art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 2145/2023, os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil;

**8.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, sendo:**

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela a ser paga.**

**I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:**

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**8.8.** A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

**8.9.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

**8.10.** A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da



## SEGUNDO EDITAL DE REABERTURA PARCIAL CREDENCIAMENTO N° 002/2025– PROC. ADMIN. MJS/RN N° 715.019/2025

Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4° da IN RFB n° 1.234/2012.

### 9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

**9.1.** A seleção dos interessados ocorrerá por meio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 79, I da Lei n° 14.133/2021.

#### Exigências de habilitação

**9.2.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

**9.3.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.4.** Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**9.5.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**9.8.** Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n° 5.764, de 1971;



**SEGUNDO EDITAL DE REABERTURA PARCIAL  
CREDENCIAMENTO N° 002/2025– PROC. ADMIN. MJS/RN N° 715.019/2025**

**9.9.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação Fiscal e Trabalhista**

**9.10.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**9.11.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.12.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.13.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

**9.14.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

**9.15.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

**9.16.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.17.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

**9.18.** Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos



## SEGUNDO EDITAL DE REABERTURA PARCIAL CREDENCIAMENTO N° 002/2025– PROC. ADMIN. MJS/RN N° 715.019/2025

em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

**9.19.** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 30 (trinta) dias ou dentro do prazo de validade expressamente indicado na própria certidão.

### **Qualificação Técnica**

**9.20.** Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Comprovação mediante no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

**9.21.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**9.22.** Os Atestados de Capacidade Técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

**9.23.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **10. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** valores definidos com base em reequilíbrio/revisão administrativa e pesquisa de preço realizada anteriormente.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, conforme estabelecido neste Termo de Referência e nos demais documentos do processo de credenciamento.

**11.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, observando o cumprimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, com a prerrogativa de rejeitar total ou



## SEGUNDO EDITAL DE REABERTURA PARCIAL CREDENCIAMENTO N° 002/2025– PROC. ADMIN. MJS/RN N° 715.019/2025

parcialmente os serviços que apresentarem falhas, inadequações ou estiverem em desacordo com o solicitado.

**11.3.** Comunicar formalmente à credenciada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a constatação, sobre quaisquer irregularidades ou falhas nos serviços prestados, para que sejam corrigidos ou reexecutados, sem ônus para a Administração.

**11.4.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições, prazos e valores estabelecidos, condicionados à prestação efetiva e satisfatória dos serviços e à apresentação da documentação fiscal exigida.

**11.5.** Adotar as providências necessárias para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, inclusive com a designação formal de servidor responsável pela verificação da conformidade dos serviços.

**11.6.** Cumprir as demais disposições previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente aplicável às contratações públicas, especialmente as normas da Lei nº 14.133/2021.

**11.7.** A Administração não se responsabilizará por obrigações assumidas pela credenciada perante terceiros, ainda que vinculadas à execução dos serviços, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da credenciada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**12.1.** Executar os serviços conforme demanda, nos prazos e condições estabelecidos nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração, iniciando as atividades conforme cronograma definido para cada solicitação.

**12.2.** Prestar os serviços com estrita observância às especificações técnicas, atribuições funcionais e requisitos mínimos definidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

**12.3.** Garantir a presença dos profissionais nos locais e horários designados pela Administração, conforme indicado em cada Ordem de Serviço, responsabilizando-se por toda a logística de deslocamento e permanência no local de trabalho.

**12.4.** Informar formalmente à contratante, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, qualquer impedimento ou fato superveniente que inviabilize a execução da atividade no prazo estabelecido, devidamente justificado.



## SEGUNDO EDITAL DE REABERTURA PARCIAL CREDENCIAMENTO N° 002/2025– PROC. ADMIN. MJS/RN N° 715.019/2025

**12.5.** Responder civil e administrativamente por danos materiais e/ou morais eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão culposa ou dolosa no cumprimento das obrigações assumidas.

**12.6.** Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas para o credenciamento.

**12.7.** Submeter-se à fiscalização da contratante, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados e viabilizando as inspeções e conferências necessárias para verificação da correta execução dos serviços.

**12.8.** Cumprir integralmente todas as obrigações assumidas neste Termo de Referência e nas demais normas legais aplicáveis, especialmente as relativas à segurança do trabalho.

**12.9.** Manter canal oficial de comunicação com a contratante por meio de endereço eletrônico previamente informado, que deverá ser consultado diariamente. O não pronunciamento em até 02 (dois) dias úteis após o envio da mensagem será interpretado como ciência e recebimento da comunicação.

### **13. DO REAJUSTE**

**13.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**13.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**13.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**13.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**13.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



## SEGUNDO EDITAL DE REABERTURA PARCIAL CREDENCIAMENTO N° 002/2025– PROC. ADMIN. MJS/RN N° 715.019/2025

**13.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**13.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**13.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**13.9.** A revisão dos valores de referência que fundamenta a presente reabertura parcial não se confunde com reajuste contratual, tratando-se de adequação administrativa de caráter geral, com efeitos exclusivamente prospectivos (ex nunc).

### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

### **15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas por recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA). A execução financeira seguirá as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal e será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, observando a legalidade e a economicidade.

Jardim do Seridó/RN, 08 de abril de 2026.

*Omides Ferreira Neto*

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
Matrícula n.º 2099



**SEGUNDO EDITAL DE REABERTURA PARCIAL  
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – PROC. ADMIN. MJS/RN Nº 715.019/2025**

**ANEXO II – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38, com sede no Centro Cultural de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho”, Centro, Jardim do Seridó/RN, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. **Omides Ferreira Neto**, Jardim do Seridó/RN, CEP – 59.343-000, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa ..... Inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., doravante designada contratada, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 715.019/2025**, O presente Termo de Credenciamento será regido pelo disposto no caput do Art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, subordinando-se em tudo o que for aplicável, pela lei citada anteriormente, e suas alterações, resolvem celebrar o presente termo de credenciamento, decorrente do **Credenciamento nº 002/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Credenciamento é a prestação de serviços de **Auxiliar de Calceteiro e Auxiliar de Pedreiro**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** O presente Termo decorre da reabertura parcial do Credenciamento nº 002/2025, com a finalidade de ampliar o número de credenciados e atender às demandas da Administração Municipal,.

**1.3.** Este Termo de Credenciamento vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 002/2025 – Reabertura Parcial, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.4. Discriminação do objeto:**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

2.1. Obriga-se o CREDENCIADO a manter, durante a vigência contratual, todas as condições para habilitação, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

3.2 Os serviços deverão ser executados no **Município de Jardim do Seridó/RN**, em até 24 (vinte quatro) horas do recebimento da “Ordem de Serviços” e da “Nota de Empenho”, nas quantidades, locais, dias e horários ali indicados, correndo por conta da CREDENCIADA as despesas com honorários, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais decorrentes da execução.

**3.3.** Quanto das solicitações dos serviços as mesmas deverão ser executadas:



## SEGUNDO EDITAL DE REABERTURA PARCIAL CREDENCIAMENTO N° 002/2025– PROC. ADMIN. MJS/RN N° 715.019/2025

**3.3.1** - Em conformidade com as quantidades solicitadas, obedecidas, outrossim, obrigatoriamente, suas respectivas especificações e características, conforme definidas no Termo de Referência;

**3.3.2** - Após verificação da conformidade com suas especificações e características previamente definidas, dar-se-á o atesto do objeto do credenciado, mediante recibo apostado no anverso do documento fiscal correspondente;

**3.3.3** - A prestação dos serviços começará tão logo seja providenciada a assinatura do termo de credenciamento, decorrente deste procedimento licitatório de acordo com as necessidades do Município e emitida as ordens de serviços pela secretaria solicitante.

### CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio do servidor do Município de Jardim do Seridó/RN, o qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

4.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. O prazo de vigência será aquele estabelecido no termo de referência anexo ao edital.

### CLÁUSULA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

5.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



## SEGUNDO EDITAL DE REABERTURA PARCIAL CREDENCIAMENTO N° 002/2025– PROC. ADMIN. MJS/RN N° 715.019/2025

- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

5.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

5.4. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

5.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será



## SEGUNDO EDITAL DE REABERTURA PARCIAL CREDENCIAMENTO N° 002/2025– PROC. ADMIN. MJS/RN N° 715.019/2025

ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

5.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
  - I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

5.8. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

5.9. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

### CLÁUSULA SEXTA: FORO

6.1. É declarado competente o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN para dirimir qualquer questão contratual.

### CLÁUSULA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO

7.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes.

7.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município;
- II - Diário Oficial dos Municípios – FEMURN;

Jardim do Seridó/RN, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE